



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

Aprovado

Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente

GABINETE DA VEREADORA – KARLA F. VIEIRA ARAÚJO – UNIÃO BRASIL

Exma. Sra.
Amanda Carla Gonçalves
DD. Vice Presidente da Câmara
Municipal Dores do Indaia - MG

INDICAÇÃO Nº 092 /2025.

A vereadora, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art.157 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito para que tome a seguinte providência:

Que seja encaminhado a essa casa legislativa projeto de lei que autorize o pagamento retroativo das vantagens pessoais aos servidores do municipio suspensas durante a pandemia de COVID-19, nos termos da Lei Complementar federal nº 226 de 12 de de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Complementar Federal nº 226/2026 estabelece a possibilidade de recomposição das vantagens pessoais relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, determinando a devolução de 583 dias de contagem de tempo e direitos suspensos durante o regime fiscal emergencial adotado na pandemia.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiia.mg.leg.br

Importante destacar que a legislação possui caráter autorizativo, permitindo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios decidam, de forma autônoma e mediante lei própria, sobre o pagamento retroativo das vantagens, conforme sua realidade administrativa e fiscal.

Durante o estado de emergência sanitária, tais vantagens foram interrompidas como medida de contenção de despesas públicas. Com o fim do regime excepcional, a legislação busca corrigir os impactos dessas restrições, devolvendo aos entes federativos a autonomia para decidir sobre a recomposição dos direitos dos servidores.

Do ponto de vista fiscal, a lei não impõe obrigação de pagamento imediato, nem transfere custos entre os entes federados. Qualquer implementação fica condicionada à existência de recursos orçamentários, à estimativa de impacto financeiro e à inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em plena observância à responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a adoção da medida demonstra respeito ao servidor público, corrige uma distorção ocasionada por uma situação excepcional e fortalece a segurança jurídica e administrativa do Município.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente proposição , confiando na costumeira sensibilidade e compreensão dos nobres pares.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 16 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAUJO

Data: 02/02/2026 11:48:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARLA F. VIEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Vereadora – União Brasil

